CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece sobre o planejamento e desenvolvimento urbano, no art. 71, que o Município, atendendo às peculiaridades locais e diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, objetivando a adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento;
b) ainda nesta mesma Lei, o art. 81 dispõe que a política de desenvolvimento urbano a ser formulada pelo Município fica vinculada ao atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade e ao bem-estar de seus habitantes, preceituando ainda que, para efeito do desenvolvimento urbano, o Município poderá se utilizar dos instrumentos de caráter jurídico, como: desapropriação, por interesse social ou utilidade pública, em especial a destinada à urbanização e reurbanização;
c) também o Decreto Lei 3.365/41, recepcionado pela Constituição da Republica Federativa do Brasil, dispõe sobre a desapropriação, definindo em seu art. 5º os critérios para utilidade pública, dentre os quais destacam-se a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (grifos nossos);
d) o cidadão soteropolitano sofre com o problema da mobilidade urbana, enfrentando diariamente congestionamentos;
e) a Rua Silveira Martins, principal via de acesso ao bairro do Cabula, com extensão de 5,2 km, é classificada como via coletora I e II, conforme Lei Municipal 5,357/98, que denomina a hierarquização do Sistema Viário Básico, abrigando instituições importantes, tais como hospitais, escolas, universidades, como também um centro comercial forte, com grande fluxo de pessoas e veículos;
f) uns dos principais entraves que dificultam a boa fluidez dos veículos que por ali trafegam em sentido duplo diariamente é o estreitamento, especificamente na interseção com o bairro de São Gonçalo do Retiro;
g) são necessários estudos técnicos para o alargamento com a modificação do traçado do trânsito desta localidade;
h) o Colégio Ômega, localizado defronte à entrada do bairro de São Gonçalo, foi demolido recentemente;
i) a utilização de parte desse terreno possibilitará a construção de mais uma faixa de tráfego para permitir o escoamento do grande fluxo de veículos nos dois sentidos da via durante todo o dia;

j) a atual configuração da via justamente no ponto mais estreito mantém uma faixa de espera para conversão, à esquerda, para o bairro de São Gonçalo, mas essa faixa impede que o tráfego prossiga no sentido UNEB,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que faça intervenções viárias na Rua Silveira Martins – interseção com o bairro de São Gonçalo do Retiro – Cabula, nesta Capital, visando a melhorias no trânsito.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires